



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS**  
**CORPO DE BOMBEIROS**  
**DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO**  
**CONSULTA TÉCNICA nº CCB-046/221/09**



<b>ASSUNTO</b>	<b>LEGISLAÇÃO REFERENTE</b>
Barra antipânico nas portas de ocupações do grupo F	Instrução Técnica nº 11/2004
<b>DOCUMENTO:</b> OFÍCIO Nº 9GB-031/500/09 de 11MAR09.	

**1. CONSULTA EFETUADA:**

- 1.1. Considerando que a Instrução Técnica CB n.º 11/04, no seu item 5.5.4.6, exige a instalação da barra antipânico para ocupações do grupo “F” com capacidade acima de 100 pessoas;
- 1.2. Considerando que a isenção de barra antipânico é prevista apenas para ocupação do grupo F-2 com área máxima construída até 1.500 m<sup>2</sup> (com ou sem mezanino) no item 5.5.4.6.1 e para áreas de Reunião de Público com porta do tipo enrolar ou correr no item 5.5.4.6.2, ambos da IT-11/04;
- 1.3. Consultamos, através desta, a possibilidade de substituição pelo termo de compromisso à instalação de barra antipânico nas edificações do grupo “F”, distintas de F-2, que possuam portas de emergência do tipo enrolar ou correr ou ainda portas de vidro de uma ou duas folhas, independente de sua área.

**2. RESPOSTA:**

- 2.1. Analisando o questionamento contido no Ofício referenciado, bem como a legislação que disciplina o assunto, verifica-se que por definição da NBR 11785:1997 (Barra antipânico – Requisitos) a barra antipânico é o “dispositivo de destravamento da folha de uma porta, na posição fechada, acionado mediante pressão exercida no sentido de abertura, em uma barra horizontal fixada na face da folha.”
- 2.2. Vemos que o escopo deste dispositivo é manter as rotas de fugas desimpedidas para o abandono rápido da edificação nos casos de sinistro e demais emergências. Assim, pode-se inferir sobre seu emprego da seguinte forma:
  - 2.2.1. Se a porta da edificação, seja de vidro ou de qualquer outro material, não possua dispositivo de travamento ativo durante sua utilização, não há obrigatoriedade da instalação de barra antipânico;
  - 2.2.2. Se a porta de saída de emergência possuir dispositivo de travamento no sentido de fuga, há obrigatoriedade da instalação da barra antipânico conforme fixada na NBR 11785:1997;
  - 2.2.3. Nos casos em que a instalação da barra antipânico seja inviável, como ocorre com a porta do tipo enrolar ou correr, a Instrução Técnica 11 (IT-11), no item 5.5.4.6.2., exige que o responsável pelo uso firme “Termo de Responsabilidade das Saídas de Emergência”, conforme modelo “O” da Instrução Técnica 01 (IT-01), no qual se compromete a manter as portas de segurança abertas durante o transcorrer de todo o evento, sob pena de responsabilização civil e criminal;

2.2.4. Se a instalação do dispositivo de destravamento for dispensável, como no caso do item 5.5.4.6.2, a IT-11 exige que o responsável pelo uso comprometa-se, consoante o sub-item anterior, em manter as portas de saída abertas durante a realização do evento; e

2.2.5. Caso a porta da rota de fuga seja de abertura automática, esta deverá conter um dispositivo de emergência que a faça permanecer aberta em caso de pane ou defeito de seu sistema.

São Paulo, 05 de maio de 2009.

CASSIO ROBERTO ARMANI  
Maj PM Chefe Interino

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

De acordo. Publique-se.

LUIZ HUMBERTO NAVARRO  
Cel PM Cmt